



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

12:50:00



Número da OC 892000801002023OC00031 - Itens  
 negociados pelo valor total  
 Situação FRACASSADO

Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro  
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITê PARALIMPICO  
 BRASILEIRO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Ata Recursos Atos Decisórios

37996079862 Beatriz Martins Dias

Imprimir



COMITê PARALÍMPICO BRASILEIRO  
 ENTIDADES CONVENIADAS COMITê PARALÍMPICO BRASILEIRO

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº: 012/CPB/2023  
 Processo nº: 0406/2022  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
 MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS  
 METÁLICAS  
 Licitante Autor: 18.409.431/0001-71 - M F  
 ENGENHARIA CIVIL LTDA

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem: Boa tarde Sra Pregoeira e equipe de apoio!  
 Apresentamos uma sólida qualificação técnica, por isso  
 manifestamos interesse em recorrer da decisão de  
 inabilitação.

Data: 18/07/2023 16:16:04

---

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro: Beatriz Martins Dias

Mensagem:

Data: 18/07/2023 16:20:54

Decisão: Aceitar

---

MEMORIAIS



Mensagem:

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS  
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO - COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO -  
CPB.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPB/2023  
PROCESSO Nº 0406/2022  
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00031  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM  
ESQUADRIAS METÁLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO  
EDITAL.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Comissão.

MF ENGENHARIA CIVIL LTDA, estabelecida à Av. Francisco  
Matarazzo, 1752 – 20º andar – cj. 2003 – Água Branca – São  
Paulo – SP., inscrita no CNPJ nº 18.409.431/0001-71, neste  
ato devidamente representada por seu signatário que assina  
ao final, vem respeitosamente à presença de V. Excelência,  
apresentar recurso administrativo contra decisão da digna  
Comissão que a inabilitou no referido certame licitatório.

DO FATO QUE GEROU O RECURSO:

A Digna Comissão (Pregoeira e Equipe de Apoio), inabilitou a  
ora recorrente sob a alegação de que seus atestados não  
supriram o exigido no edital.

DO RECURSO:

A empresa ora recorrente apresentou sua documentação de  
qualificação técnica com perfeita maestria, demonstrando  
expertise técnica na execução de serviços de estrutura  
metálica de complexidade superior ao objeto licitado, tanto de  
forma operacional como profissional, em atendimento superior  
ao exigido no edital.

Exigência do edital:

-----  
-----  
4.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante,  
fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,  
que comprove(m) contratações/prestação de serviços de no  
mínimo 2.000 metros lineares de serviços de  
manutenção/reparo em esquadrias e/ou estruturas metálicas.

4.1.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser  
assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s)  
expediu, com a devida identificação de: nome, cargo,  
instituição e telefones de contato.

4.1.5.3. Registro da empresa no Conselho Regional de  
Engenharia e Agronomia – CREA.

4.1.5.4. Será considerado a somatória dos atestados para a  
comprovação mínima, ou seja, poderá ser apresentado  
atestados distintos para cada tipo de serviço. Não  
necessariamente em um mesmo documento.

A ora recorrente apresentou toda sua documentação em estrita e perfeita obediência ao exigido para habilitação no referido certame, principalmente no tocante a qualificação técnica operacional, demonstrando claramente, que não só a empresa licitante mas também seu responsável técnico, possuíam qualificação técnica com serviços executados/realizados em momento pretérito a data da sessão do pregão eletrônico em questão.

Foram apresentados pela recorrente, os atestados abaixo relacionados devidamente acervados na entidade profissional competente, certificando a total veracidade das informações prestadas nos mesmos, os quais demonstram a inquestionável qualificação técnica da mesma:

CAT/ATESTADO quantidade de estrutura metálica em m2 e ou Kg ou unidade unidade de medida coeficiente de fator de conversão para metro (divisão ou multiplicação) fator de conversão adotado quantidade de estrutura em metro item do atestado PÁGINA DO ACERVO

- 24) Atestado de Capacidade Técnica Praça Princesa Isabel gradil de ferro perfilado m 547,00 17.01.32 folha 1/2  
" portão de ferro 4m 4,00 unidade 4,00 multiplicação, pois são 4 metros de comprimento cada. 16,00 calha, rufo e afins em chapa galvanizada folha 2/2  
" portão de ferro 6m 2,00 unidade 6,00 multiplicação, pois são 6 metros de comprimento cada. 12,00 calha, rufo e afins em chapa galvanizada folha 2/2
- 23) CAT 2620210005514 MF 003 POLICIA CHOQUE gradil de ferro eletrofundido m 104,77 3.1 - FDE/24 folha 3/3
- 24) CAT 2620210005766 MF 002 POLICIA MILITAR BARRO BRANCO poste metálico 10,00 unidade 3,00 multiplicação, pois são 3 metros de altura cada. 30,00 3.24 - 38.16.250 folha 4/5
- 25) CAT 2620210011795 POLICIA MILITAR TOTEN toten metálico 3,00 unidade 6,00 multiplicação, pois são 6 metros de altura cada. 18,00 01 e 01 folha 2/3
- 32) CAT 2620210011414 NAOR MOGI DAS CRUZES gradil de ferro eletrofundido 292,00 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros de altura cada. 146,00 gradil em aço folha 2/3
- 33) CAT 2620210011415 NAOR FRANCO DA ROCHA estrutura em aço ASTM A-36 com cobertura em telhamento de aço 12,50 m2 2,50 divisão, pela largura média de 2,5 metros. 5,00 estrutura em aço ASTM A-36 com cobertura em telhamento de aço folha 3/3  
" calha, rufo e afins em chapa galvanizada m 5,00 calha, rufo e afins em chapa galvanizada folha 3/3  
" gradil de ferro perfilado 30,60 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros de altura cada. 15,30 gradil de ferro perfilado folha 3/3  
" portão de ferro perfilado 3,20 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros. 1,60 portão de ferro perfilado folha 3/3
- 42) CAT 2620220002580 GRADIL DO CANIL gradil eletrofundido m 150,00 3.1 - FDE/FD-24 folha 2/3  
" portão tipo gradil 16,45 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros. 8,23 portão tipo gradil folha 3/3
- 43) CAT 2620220000780 5º ANDAR DO CIAP PM calafetação de caixilhos de alumínio m 34,20 5.5 folha 7/9
- 44) CAT 2620220005510 CRECI eletroduto galvanizado m 334,12 38.04.040 folha 3/5  
" calha, rufo e afins em chapa galvanizada m 30,00 16.33.022 folha 5/3
- 45) CAT 2620220007342 SEBRAE ANDARES perfilado perfurado m 560,00 3.2.2 folha 2/5
- 46) CAT 2620220008770 EDU CHAVES caixilho metálico 20,25 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros. 10,13

08.70.01 / 08.01.50 / 08.03.06 / 08.02.80 folha 3/5  
" barra chata de alumínio m 12,00 09.11.94 folha 3/5  
47) CAT 2620220009044 CDL PINHEIROS 1º ETAPA chapa de aço em junta estrutural m 330,00 chapa de aço em junta estrutural folha 4/4  
" vergalhão com rosca m 120,00 vergalhão com rosca folha 4/4  
49) CAT 2620230000795 EMEI JONISE eletroduto de aço galvanizado m 20,00 09.02.11 folha 3/7  
50) CAT 2620230001397 CEU TIQUATIRA rufo em chapa de aço galvanizado m 55,42 10.50.32 folha 3/5  
" caixilhos 126,00 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros. 63,00 08.80.49 folha 3/5  
51) CAT 2620230001396 INFRAERO caixilharia de ferro e latão (retirada e recuperação) 220,00m + 180 m m 400,00 caixilharia de ferro e latão (retirada e recuperação) folha 3/4  
53) CAT 2620230005214 COMANDO POLICIA MILITAR calha, rufo e afins em chapa galvanizada m 93,00 11.15 folha 7/8  
54) CAT 2620230005264 CLUBE PINHEIROS alambrado 296,00 m2 4,00 divisão, pela altura de 4 metros. 74,00 5.1 folha 3/4  
" portão 10,00 m2 2,00 divisão, pela altura média de 2 metros. 5,00 5.2 folha 3/4

folha 4/8

TOTAL DE ESTRUTURA METÁLICA EM METRO 3.199,76

Vejam que fora apresentada pela ora recorrente quantidade superior ao exigido no edital, ou seja, no edital eram exigidos 2.000m de estrutura metálica e foram apresentados 3.199,76m.

Há de se destacar que a empresa que executa estrutura metálica nova, também detém a expertise de executar reparo/manutenção, pois detém conhecimento de todo material utilizado, desde a base da estrutura que fora instalada até o seu acabamento definitivo.

Fato é, que a ora recorrente, ofertou seus lances, negociou e apresentou sua proposta comercial e respectivos documentos de habilitação com maestria, se atentando de forma minuciosa ao edital como um todo, atendendo fielmente toda e qualquer exigência do mesmo, com o único objetivo de sagrar-se vencedora do certame licitatório, sem estar tumultuando o processo.

A Lei Federal de Licitações 8.666/93, admite a comprovação da qualificação técnica com a apresentação de atestados de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, conforme segue abaixo relatado:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Diante de todo o acima exposto, fica claro e evidente, que a digna Comissão equivocou-se ao inabilitar a recorrente com base em seu próprio edital, pois os atestados apresentados demonstram claramente a superioridade técnica em relação ao que fora exigido no mesmo.

DO PEDIDO:

Diante de todo o acima exposto, a ora recorrente vem respeitosamente requerer de V. Excelência, que proceda com a reversão da decisão anteriormente tomada, concedendo total provimento ao recurso interposto, anulando o ato de revogação do certame, promovendo a habilitação da MF ENGENHARIA CIVIL LTDA no referido certame licitatório, sagrando-a vencedora do mesmo, pois assim estará agindo corretamente a luz da verdade e da sábia justiça.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

---

MF ENGENHARIA CIVIL LTDA  
THIAGO OLIVEIRA DE MENDONÇA  
REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO ADMINISTRADOR  
RESPONSÁVEL TÉCNICO - CREA 5063870016  
RG 32.968.251-9 - CPF 339.949.308-80

Data: 21/07/2023 13:42:53

#### PARECER PREGOEIRO

Pregoeiro: Beatriz Martins Dias

## Mensagem:

Objeto: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 012/CPB/2023

Assunto: Pedido de Habilitação da Empresa M F ENGENHARIA CIVIL LTDA

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa M F ENGENHARIA CIVIL LTDA, no trâmite do processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/CPB/2022 que tem por objeto Prestação de Serviços de Manutenção em Esquadrias Metálicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, contra a decisão da Pregoeira em inabilitar a empresa no Certame.

O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item VI, subitem 6.2 do Edital.

Das Alegações da Recorrente:

In Litteris:

(...)

a) Atestado de Capacidade Técnica;

A empresa ora recorrente apresentou sua documentação de qualificação técnica com perfeita maestria, demonstrando expertise técnica na execução de serviços de estrutura metálica de complexidade superior ao objeto licitado, tanto de forma operacional como profissional, em atendimento superior ao exigido no edital.

Exigência do edital:

“4.1.5.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) contratações/prestação de serviços de no mínimo 2.000 metros lineares de serviços de manutenção/reparo em esquadrias e/ou estruturas metálicas”. A empresa ora recorrente apresentou toda sua documentação em estrita e perfeita obediência ao exigido para habilitação no referido certame, principalmente no tocante a qualificação técnica operacional, demonstrando claramente, que não só a empresa licitante, mas também seu responsável técnico, possuíam qualificação técnica com serviços executados/realizados em momento pretérito a data da sessão do pregão eletrônico em questão.

Há de se destacar que a empresa que executa estrutura metálica nova, também detém a expertise de executar reparo/manutenção, pois detém conhecimento de todo material utilizado, desde a base da estrutura que fora instalada até o seu acabamento definitivo.

Fato é, que a ora recorrente, ofertou seus lances, negociou e apresentou sua proposta comercial e respectivos documentos de habilitação com maestria, se atentando de forma minuciosa ao edital como um todo, atendendo fielmente toda e qualquer exigência do mesmo.

A Lei Federal de Licitações 8.666/93, admite a comprovação da qualificação técnica com a apresentação de atestados de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

Diante de todo o acima exposto, a empresa ora recorrente vem respeitosamente requerer de V. Excelência, que proceda com a reversão da decisão anteriormente tomada, concedendo total provimento ao recurso interposto, anulando o ato de

revogação do certame, promovendo a habilitação da MF ENGENHARIA CIVIL LTDA no referido certame licitatório, sagrando-a vencedora do mesmo.

Das contrarrazões:

Não houve contrarrazões.

Da Análise do Pregoeiro:

Cumpre-nos enfatizar que o procedimento licitatório em questão foi publicado no Diário Oficial da União na modalidade de Pregão Eletrônico 012/CPB/2023 o qual está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Regulamento interno do Comitê Paralímpico Brasileiro – RESOLUÇÃO 01/2023, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso e passo a esclarecer. Em que pese os fatos apresentados pelas partes, faço a análise baseada em meus próprios argumentos e fundamentos.

Para início, podemos considerar os seguintes fatos:

Em síntese, no dia 11 de julho de 2023 ocorreu se a sessão pública de Pregão Eletrônico 012/CPB/2023. A sessão pública contou com a participação de 08 empresas, após a disputa de lances a empresa BOTELHO CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, sagrou -se vencedora ofertando o menor valor entre as demais participantes.

Passamos a negociar com todas as licitantes, sendo todas inabilitadas devido à falta de Atestado de Capacidade Técnica.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A recorrente, em sua peça recursal, discorre que ofertou seus lances, negociou e apresentou sua proposta comercial e respectivos documentos de habilitação, se atentando de forma minuciosa ao edital como um todo.

De fato, a empresa M F ENGENHARIA CIVIL apresentou todos os documentos corretamente e dentro da validade, atendendo o solicitado no Edital do Certame.

O valor ofertado pela referida empresa também se encontra abaixo do menor valor obtido na fase interna da licitação.

A recorrente também alega que a empresa que executa estrutura metálica nova, também detém a expertise de executar reparo/manutenção, pois detém conhecimento de todo material utilizado, desde a base da estrutura que fora instalada até o seu acabamento definitivo.

Ao receber os atestados de capacidade técnica enviados pela referida empresa, esta Comissão concluiu que pela semelhança dos serviços e dos materiais empregados nos ditos serviços (estruturas metálicas), a licitante recorrente supria o exigido em Edital, tanto na metragem solicitada, quanto no tipo de serviço.

Antes da habilitação da empresa, enviamos os atestados para análise da área Demandante, que nos retornou informando que vários itens dos atestados não eram o solicitado em Edital, por tanto não poderiam ser somados para atingir os

2.000 m solicitados no subitem 4.1.5.1.

Sendo assim, a dita empresa foi inabilitada por falta de documentação de habilitação técnica, já que os itens considerados não atingiam nem a metade do solicitado.

Com a inabilitação da empresa M F ENGENHARIA, que possuíam os atestados que mais se assemelhavam com os serviços solicitados, o Certame restou fracassado, já que as demais licitantes não apresentaram a documentação técnica requisitada e/ou não atingiram o valor necessário para o prosseguimento do feito.

Após a explanação do ocorrido, informamos que de fato o subitem 4.1.5.1 do Edital solicita "manutenção/reparo".

Esta Comissão de Licitação entrou em contato com a Unidade Demandante, afim de obter uma justificativa/explicação para os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente.

A Unidade Demandante nos enviou a sua justificativa (anexada aos autos), onde descreve a diferença dos serviços de manutenção e reparo, os quais foram solicitados em Edital, para o serviço de instalação:

"Para a Associação de Normas Técnicas - ABNT a manutenção é "A combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida.

Já a ação de instalar, pode ser encontrada como o ato de se estabelecer algo ou alguém em determinado lugar. Colocação de algo no seu devido lugar, especialmente falando de aparelhos elétricos: instalação de um aparelho, uma rede elétrica, telefônica etc.

Vemos aqui que são ações e processos bastante distintos, de forma que os profissionais, os equipamentos e os procedimentos também não são os mesmos e nem sequer similares.

Desta forma, não há como considerar a instalação de equipamentos ou peças metálicas, que apenas tratam de posicionamento e chumbamento, por exemplo, de gradis ou postes, como um serviço de manutenção ou reparo, onde há trabalhos de recomposição e/ou recuperação de estruturas ou acabamentos, restabelecimento do funcionamento de engrenagens, acessórios ou de sistemas de vedação danificados".

Neste sentido, os atestados apresentados não são suficientes para comprovar a aptidão técnica da empresa.

Diante dos fatos supracitados resta INDEFERIR o recurso interposto pela empresa M F ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Data: 31/08/2023 16:23:46

Decisão: Não acolhido

PARECER AUTORIDADE

Autoridade: Mizaél Conrado de Oliveira

Mensagem: Diante dos fatos apresentados pela empresa M F ENGENHARIA CIVIL LTDA, mediante pareceres da comissão de licitação, análise técnica da Unidade Demandante e da análise e parecer legal da Diretoria Jurídica, ausente de fundamentação legal que prospere e de qualquer irregularidade administrativa praticada na sessão pela Pregoeira e equipe de apoio, os quais inabilita a recorrente por falta de documentos comprobatórios para a habilitação técnica, em específico o previsto no subitem 4.1.5.1 do edital, no mérito, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, mantendo assim o certame com o resultado inalterado, ou seja FRACASSADO.

Data: 05/09/2023 13:20:10

Decisão: Indeferido

Ouvidoria

Transparência

SIC

